COLUMN TO COLUMN

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 20/5/2016, DODF nº 97, de 23/5/2016, p. 9.

PARECER Nº 81/2016-CEDF

Processo nº 084.000274/2016

Interessado: Júlia Espíndola

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Júlia Espíndola, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série do ensino médio, em 2012/2013, na Escola das Nações, em Brasília - Distrito Federal, e a 2ª série do ensino médio, em 2013/2014, na Escola Nossa Senhora da Misericórdia, em Botafogo - Rio de Janeiro.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.824 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Júlia Espíndola, concluídos em 2015, no (a) LAS - Leysin American School, em Lesyn, Vaud, Suíça, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 17 de maio de 2016.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 17/5/2016

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal